

CREDENCIAMENTO nº 005/2026 - SO

Proc. Administrativo 9.508/2026

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da **Secretaria de Obras**, doravante denominada **SO**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÕES CONTROLADAS**, nas modalidades manual e mecanizada, no âmbito da Administração Pública do Município de Juiz de Fora, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Defesa Civil Municipal e/ou Secretaria de Obras da Prefeitura de Juiz de Fora – MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Proc. Administrativo 9.508/2026, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Com vistas ao Credenciamento, os interessados poderão se inscrever a qualquer tempo a partir da publicação deste Edital, nos termos e prazo deste edital e Termo de Referência – Anexo I.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As inscrições para o Credenciamento deverão ser realizadas, exclusivamente por meio eletrônico na plataforma Prefeitura Ágil (link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>), com encaminhamento do formulário de inscrição, conforme modelo do “Anexo C” do Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1. O envio do formulário de inscrição, assim como dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio do endereço eletrônico no Prefeitura Ágil de Juiz de Fora.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Seleção de Credenciamento a ser instituída por Portaria.

Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente na plataforma Prefeitura Ágil do Município de Juiz de Fora.

1.4. O Cadastro da proponente interessada implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento no Prefeitura Ágil.

1.5. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento/chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO CONTROLADA MANUAL E MECANIZADA DE IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG**, sempre que houver interesse previamente manifestado pela



Defesa Civil Municipal e/ou Secretaria de Obras, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

O Credenciamento visa atender as Atividades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Edital do Chamamento Público para o credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira publicação do aviso no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada essa vigência de acordo com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado pela Administração Pública;

Nos termos da legislação pertinente haverá republicação do Edital, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, a critério da Administração Municipal.

A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se dos mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

Enquanto estiver vigente o presente Edital, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo a Administração Pública encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu Credenciamento nos termos deste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e

devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução da ordem de serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2023.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo de Credenciamento os interessados que satisfaçam as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

5.2.2. Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

5.2.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que imposta por ente federativo diverso;

5.2.4. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5.1. Caso o credenciando se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;



5.2.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Como condição para participação/credenciamento, a proponente deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o Credenciamento, as proponentes terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- 6.1.1. Habilitação jurídica;
- 6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.1.3. Qualificação econômico-financeira;
- 6.1.4. Qualificação técnica.
- 6.1.5. Apresentar as Declarações do item 5.3.

6.2. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II deste Edital e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

6.3. Na hipótese de pessoa física à habilitação jurídica consubstancia em apresentação de carteira profissional e cadastro municipal de autônomo.

6.4. Na hipótese de pessoa física a qualificação econômico financeira consubstancia na apresentação de documento que comprove a ausência de insolvência civil.

7. DA INSCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para participar do Credenciamento objeto deste Edital, a proponente deverá, primeiramente, preencher o formulário constante no Anexo C do Termo de Referência, informando seus dados e as atividades para as quais pretende ser credenciada e anexar a plataforma Prefeitura Ágil do Município de Juiz de Fora.

7.2. Um Responsável Técnico (RT) só poderá estar associado a uma única empresa credenciada, ou seja, o CREA e o CPF poderá constar vinculado apenas para um único CNPJ.

7.2.1. Posteriormente, em função da demanda do Município para a execução das atividades técnicas previstas neste edital, as proponentes inscritas serão convocadas, por ordem cronológica de inscrição, para apresentar a documentação exigida para se credenciar.

7.1.3 Quando convocada, a proponente poderá apresentar à Comissão de Seleção de Credenciamento, na plataforma Prefeitura Ágil do Município de Juiz de Fora toda a documentação exigida neste edital.

7.3. Os interessados poderão se inscrever para o Credenciamento a qualquer tempo, respeitada a vigência deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

7.4. Será de inteira responsabilidade das proponentes a veracidade das informações e autenticidade dos documentos protocolados na plataforma, não sendo considerados quaisquer documentos recebidos fora do prazo de vigência deste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7.5. Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a Comissão de Seleção poderá diligenciar a qualquer tempo às proponentes, na forma do art. 59 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação daqueles fornecidos.

8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo Credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável

por igual período.

8.2. A documentação começará a ser examinada pelos membros da Comissão seguindo a ordem cronológica de inscrições realizadas, em função da demanda da Administração Pública.

8.3. Não se admitirá decisão denegatória do Credenciamento sem prévia fundamentação.

8.4. A Comissão verificará mediante consulta *online* nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

8.4.2. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no endereço eletrônico <<https://contas.tcu.gov.br>>;

8.4.3. Cadastro de proibidos de contratar com o Poder Público estadual ou municipal do TCEMG;

8.4.4. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

8.5. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. A proponente que deixar de apresentar algum documento ou apresentar em



desacordo com o Edital, ou resultar em alguma atividade não aprovada, será notificada pela Comissão para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos em sede de diligência. Na hipótese de desrespeito ao prazo de 5 (cinco) dias úteis, a empresa restará INABILITADA.

8.7. O prazo estabelecido acima para diligência poderá ser prorrogado, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Comissão de Seleção de Credenciamento.

8.8. A proponente que não regularizar as pendências ou que não obtiver a aprovação de no mínimo 01 (uma) atividade, será julgada INABILITADA, e poderá, a qualquer tempo e dentro da validade do presente edital, apresentar nova solicitação de Credenciamento.

8.9. A proponente que comprovar os documentos e obtiver a aprovação de no mínimo 01 (uma) atividade, será HABILITADA e encaminhada para os procedimentos de contratação, conforme necessidade da Secretaria de Obras.

8.10. Após a contratação, a empresa poderá solicitar a inclusão/alteração das atividades para a prestação dos serviços, conforme as regras previstas neste edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os atos administrativos praticados no processo de Credenciamento estarão sujeitos à interposição de recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal.

9.2. Dos atos da Comissão de Seleção de Credenciamento, referentes a este Credenciamento, cabe recurso à Administração Pública, no prazo de 03 (três) dias

úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- 9.2.1. Habilitação ou inabilitação da proponente;
- 9.2.2. Anulação ou revogação do Credenciamento;
- 9.2.3. Aplicação da penalidade de advertência e multa de mora;
- 9.2.4. Aplicação de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública.

9.3. O pedido de Reconsideração da decisão relacionada a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.4. A comunicação dos atos referidos nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, será feita através da publicação no diário oficial do município e no PNCP.

9.5. A comunicação dos atos referidos nos itens 9.2.1, ocorrerá dentro da plataforma.

9.6. O recurso quanto ao ato previsto no item 9.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.7. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais credenciados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados na forma dos itens 9.4 e 9.5.

9.10. Os recursos deverão ser protocolados na plataforma Prefeitura Ágil do Município de Juiz de Fora.

10. DO PREÇO

Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, o Município efetuará o pagamento à contratada, conforme previsto no Contrato – Anexo IV.

10.2. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo B do Termo de Referência.

11. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1. O resultado final de cada oportunidade de Credenciamento será encaminhado para fins de homologação.

11.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta que integra este Edital (Anexo IV).

11.3. As proponentes credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

11.4. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará no descredenciamento da proponente.

11.5. Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a Administração Pública tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua



habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

11.6. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

11.7. O prazo da vigência do contrato será de acordo com a complexidade do objeto.

11.8. A documentação legal exigida no presente Edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

12. DO ORDENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Havendo demandas por parte da Prefeitura de Juiz de Fora para contratação de algum serviço listado neste documento, serão convocadas empresas para prestação do serviço desejado.

12.2. A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, seguindo a ordem estabelecida na LISTA DE CREDENCIADAS, a partir da atividade a ser desenvolvida.

12.3. A credenciada receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la na distribuição de serviços. A distribuição dos serviços às credenciadas observará tal fila, demandando um serviço de cada vez por credenciada.

12.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma

demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, **preferencialmente**, para a credenciada que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

12.5. Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema, quando for necessária a complementação de serviço já realizado;

12.4 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

13. DA CONVOCAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1. A convocação para execução dos serviços será realizada exclusivamente pela Secretaria de Obras, com base nas demandas formalizadas pelas Defesa Civil Municipal, mediante apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

13.2. De posse do DFD, a Secretaria de Obras avaliará os dados e, conforme a natureza do serviço, fará a convocação da empresa credenciada, respeitando a ordem sequencial da LISTA DE CREDENCIADAS.

13.3. A distribuição dos serviços às empresas credenciadas ocorrerá:

13.3.1 Por ordem sequencial de chamada, respeitando a fila gerada pela LISTA DE CREDENCIADAS e os eixos de atuação assinalados;

13.3.2 Em pacotes únicos por chamada, permitindo nova convocação apenas após o encerramento formal da OS anterior;

12.3.3 De forma dirigida, nas hipóteses de:

a) Continuidade de serviço já em execução;

- b) Complementação de serviço anteriormente executado;
- c) Justificativa técnica circunstanciada pela unidade demandante;

13.4. A convocação será formalizada por Ofício institucional da Secretaria de Obras, acompanhada da planilha orçamentária dos serviços e cronograma físico-financeiro.

13.5. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas pela Prefeitura de Juiz de Fora ou outro meio oficial acordado entre as partes. Caso a empresa não responda à convocação em até 5 (cinco) dias úteis, a demanda será repassada à próxima empresa constante da LISTA DE CREDENCIADAS. É de inteira responsabilidade da empresa a veracidade dos dados de contato informados no ato do credenciamento.

13.6. Em caso de dúvida quanto ao valor proposto, a Contratada poderá solicitar esclarecimentos antes do aceite da demanda.

13.7. A Contratada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com os serviços solicitados, podendo requerer complementações formais para a adequada execução dos serviços..

13.8. A recusa formal e injustificada da prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido implicará no repasse da demanda para a próxima empresa credenciada conforme estabelecido na LISTA DE CREDENCIADAS, sem prejuízo das sanções contratuais.

13.9. A critério da Administração, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica formal.

13.10. Ao final de cada mês será publicada, em sítio eletrônico oficial, a lista atualizada das empresas credenciadas e das demandas convocadas.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o credenciamento da empresa;

Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser credenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade;

O não atendimento às convocações previstas no Termo de Referência e no Edital, no prazo estabelecido, acarretará o credenciamento da empresa;

A empresa poderá requerer seu credenciamento, a qualquer tempo, por meio de solicitação apresentada à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

A Administração Pública poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação

brasileira vigente, os CREDENCIADOS sujeitar-se-ão ao disposto no Anexo D do Termo de Referência (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS) de acordo com o Termo de Referência que consta no Anexo I deste Edital).

A avaliação global com conceito INSUFICIENTE (AG < 9,00) é motivo para o credenciamento.

3 (três) atrasos de prazo injustificados seguidos culminarão no credenciamento da empresa.

Se a empresa receber 3 (três) advertências no prazo de 1 ano, culminará no credenciamento.

Está automaticamente credenciada a empresa que receber qualquer uma das sanções administrativas do item 21 deste edital.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada com base na planilha orçamentária e nos insumos efetivamente utilizados, conforme registro em diário de obras e comprovação por meio de relatório fotográfico.

Nenhum serviço será objeto de medição ou pagamento sem a correspondente Ordem de Serviço emitida pela Administração.

Somente serão considerados passíveis de medição os serviços executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da planilha orçamentária, do memorial de cálculo e das determinações da fiscalização.

A contratada deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços para realização da vistoria de recebimento.

Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida neste documento e em Cadernos de Encargos existentes ou futuros, elaborado pela Secretaria de Obras;

O recebimento definitivo será de responsabilidade do fiscal do contrato, onde verificará a execução efetiva do (s) produto (s) devidamente organizados de acordo com a planilha orçamentária e da Ordem de Serviço, em .pdf devidamente assinados concomitantemente com os arquivos editáveis;

A medição somente será autorizada após a verificação do atendimento integral das seguintes condições:

- I – conclusão integral da demolição prevista na Ordem de Serviço;
- II – remoção completa dos resíduos gerados;
- III – limpeza da área demolida;
- IV – eliminação de riscos remanescentes;
- V – apresentação dos comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando exigíveis;
- VI - apresentação de relatório fotográfico contendo fotos antes da demolição; durante a demolição; imediatamente após a demolição; após a limpeza do terreno. Todas as imagens devem ser georreferenciadas.
- VII – aprovação da fiscalização.

Para instrução da medição, a contratada deverá apresentar:

- I - Relatório de Execução dos Serviços e Diários e Obras;
- II - registro fotográfico do antes, durante e após a demolição;
- III - Ordem de Serviço executada;
- IV - comprovantes de destinação dos resíduos (CTR, MTR ou documento equivalente, quando aplicável);
- V - demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

Constatadas pendências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, não sendo autorizada a medição até sua regularização.

A Contratada deverá iniciar o serviço em até 2 (dois) dias do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não poderá realizar os serviços imediato, devendo assim ser comunicado e autorizado pela Secretaria de Obras, ou em casos devidamente especificados na Ordem de

Serviço;

No caso de impossibilidade de iniciar no prazo acima estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE e solicitar novo prazo discriminando a data da provável para início, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não aceita incorrerá a Contratada às sanções previstas no edital e Lei n.º 14.133/2021;

A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como por todos os demais recursos necessários à execução integral dos serviços de demolição de edificações, remoção, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

16. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a regular execução do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

Os pagamentos serão efetuados mediante medições aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Obras, conforme valores unitários constantes na planilha orçamentária contratada.

O pagamento devido à Contratada será realizado pela Administração, após a liquidação da despesa e observadas as condições estabelecidas neste edital e no instrumento contratual, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, conforme disponibilidade e conveniência da Administração, em conformidade com a legislação vigente.

Para a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações necessárias para a correta identificação do objeto contratado;

A Contratante reserva-se o direito de reter pagamentos ou efetuar descontos no valor a ser pago, caso sejam constatadas falhas, não conformidades ou atrasos na execução dos serviços, de acordo com o disposto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais;

Os valores a serem pagos estarão sujeitos à dedução de tributos, encargos sociais, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, conforme a legislação vigente;

As partes acordam que eventuais ajustes no valor contratado, resultantes de alterações ou acréscimos no escopo dos serviços, somente serão válidos se formalizados por meio de aditivos ao contrato, nos termos da legislação aplicável;

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente contratados(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as

seguintes condições;

- Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à Contratada a ampla defesa;
- Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à Contratante; e
- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão;

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente em Contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, salvo por motivo de



economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Inadimplido o prazo previsto no item 18.1, incorrerá Administração em multa

financeira nos seguintes termos;

$$\mathbf{V.M} = \mathbf{V.F.} \times 12/100 \times \mathbf{ND}/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Entregue o objeto do contrato caberá ao fiscal atestar o recebimento deste.

Após recebimento do objeto o credenciado contratado deverá apresentar a correspondente nota fiscal, em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

A nota fiscal será paga até o 30º (trigésimo) dia após a sua apresentação.

17. DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTES E REVISÃO CONTRATUAL

Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que alterem o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas no art. 92, §4º da Lei nº 14.133/21.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

O reajuste, por não caracterizar alteração do contrato, será realizado por apostilamento.

Fica estabelecido que os preços divulgados serão passíveis de reajuste após o período de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do edital, de acordo com o disposto nesta cláusula.

O índice a ser utilizado para o reajuste de preços será o Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou índice que venha a substituí-lo, caso o INCC-DI deixe de ser publicado

O reajuste de preços será aplicado anualmente, a partir da data de publicação do edital.

A contratada deverá notificar a contratante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a intenção de aplicar o reajuste de preços, indicando de forma clara os cálculos realizados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Das obrigações da contratada:

18.1.1. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas neste Termo de referência:

18.1.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que

porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

18.1.1.2. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, transporte e estadias dos profissionais de sua equipe e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços;

18.1.1.3. Realizar visita técnica nos locais de intervenção onde serão executadas as demolições;

18.1.1.4. Providenciar equipe técnica qualificada, necessária para a execução do objeto contratado;

18.1.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

18.1.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela atuação ou o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

18.1.1.8. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

18.1.1.9. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;



18.1.1.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

18.1.1.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

18.1.1.13. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

18.1.1.14. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

18.1.1.15. Responder, por meio de comunicação previamente estabelecido, no prazo máximo definido na notificação, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

18.1.1.16. Manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário;

18.1.1.17. Também caberá à CONTRATADA assumir responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

18.1.1.18. A contratada deverá cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de seguro de acidentes de trabalho.

18.1.1.19. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

18.1.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros provenientes da execução do serviço;

18.1.1.21. A contratada deverá empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo vedado à subempreiteira totalmente os serviços especializados, uma vez que comprovada a idoneidade técnica, a critério da fiscalização junto à Secretaria de Obras.

Das obrigações da contratante:

18.2.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

18.2.1.1. Encaminhar, juntamente com a planilha orçamentária, contendo escopo, etapas, prazos e valores referenciais, que servirá de base para o entendimento técnico da demanda;

18.2.1.2. Preencher de forma clara, objetiva e completa todos os campos obrigatórios da planilha sintética, incluindo identificação do imóvel, tipologia, área estimada, prazos, e critérios específicos de entrega e pagamento, conforme o escopo solicitado.

18.2.1.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

18.2.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.2.1.5. Durante as etapas de análise, avaliação ou fiscalização dos serviços contratados, a empresa contratada obriga-se a prestar suporte técnico e documental à Secretaria de Obras, sempre que demandada pelo fiscal do contrato, especialmente para atendimento de *checklists* técnicos, diligências ou verificações de conformidade requeridas por órgãos financiadores, parceiros institucionais ou entidades de controle externo, com base nos seguintes normativos e referências técnicas:

I – Normas Técnicas Aplicáveis:

NR-18;

NR-35;



NR-06;

NR-10;

ABNT NBR 5682 (Contratação, execução e supervisão de demolições);

demais normas aplicáveis.

18.2.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

18.2.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA e

18.2.1.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

18.2.1.11. Colaborar fornecendo documentos e informações para que a consultoria proceda com suas atividades de maneira diligente.

19. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couberem, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato, sob pena de sua rescisão.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Obras designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto do contrato decorrente deste Credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

O fiscal de cada contrato oriundo deste Edital de Credenciamento deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração; ;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;

Durante o período de execução do objeto, a empresa deverá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, esclarecimentos e documentos adicionais à Contratada, visando

a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;

As decisões do Fiscal do Contrato serão formalizadas em documentos próprios, os quais terão valor jurídico para fins de comprovação das ações de acompanhamento e fiscalização realizadas;

A Contratada deverá prestar ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos solicitados e acatar as orientações e determinações emitidas, com a devida diligência e prontidão.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- 21.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.1.2. Inexecução total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6. Fizer declaração falsa;
- 21.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- 21.1.9. Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- 21.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do

edital de credenciamento;

21.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções;

21.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. **multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço credenciado, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço credenciado, encontre-se parcialmente executado;

21.2.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

21.2.4. **multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

21.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.6. **impedimento de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora** com o consequente descredenciamento, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e

máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

21.1.1. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal;



As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o credenciado à aplicação de multa de mora;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2023.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

21.1.2. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Obras deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

21.1.3. A notificação deverá por correspondência eletrônica, no endereço informado pelo credenciado no ato de credenciamento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 183, da Lei Federal nº 14.133/2021;

O credenciado comunicará a Secretaria de Obras as mudanças de endereço eletrônico e endereço físico ocorridas no curso do processo de Credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Obras proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O recurso administrativo, a que se refere à alínea anterior, será submetido à análise jurídica antes de remessa à autoridade competente.

Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores

devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço credenciado.

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades serão objeto de cobrança judicial, permitida a retenção de eventuais valores pendentes de pagamento por serviços já realizados.

A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21;

Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou

de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao participar de processo de credenciamento, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento;

22.2.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

22.2.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

22.2.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente;

22.2.4. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via

eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

É facultado à Comissão de Seleção de Credenciamento ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção de Credenciamento.

A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

A nulidade do Credenciamento induz à do contrato, observados os artigos 147 e 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de desfazimento do Credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

A divulgação neste Edital das atividades e remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das proponentes, não cabendo o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não Credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão de Seleção de Credenciamento.

Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via e-mail, exceto os expressamente previstos neste edital.

A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria

proponente somente poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim.

Eventuais impugnações deverão ser protocoladas na plataforma oficial de licitações do município.

Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados.

O Termo de Referência e seus anexos são parte integrante deste edital.

Os usuários ou administrados poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

O procedimento de credenciamento deste edital está fundamentado pela lei 14.133/2021, especificamente pelo artigo 74 da inexigibilidade inciso IV do procedimento de credenciamento, e o artigo 79 do procedimento de credenciamento pautado na primeira hipótese, paralela e não excludente, bem como pelo decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 que regula o procedimento de credenciamento.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA *(em arquivo digital anexo)*

- Anexo A – Serviços de Engenharia - Demolições controladas *(em arquivo digital anexo)*
- Anexo B – Planilha Referencial – Valores Estimados *(em arquivo digital anexo)*
- Anexo C – Formulário de Inscrição *(em arquivo digital anexo)*



- Anexo D – Avaliação de Desempenho na Execução de Serviços(em arquivo digital anexo)

ANEXO II - DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Bruna Ferreira da Rocha
Secretária de Obras
PJF | SO

ANEXO II | Da Documentação para o Credenciamento

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.
- f) Identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do Anexo III do

Edital.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado de Minas Gerais, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração

Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou Inscrição da proponente no Conselho de Classe competente da região da sede da empresa (art. 67, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021);

b) Comprovação de que o responsável técnico da participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado e Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho de Classe competente, compatível com o objeto deste credenciamento, admitindo-se o somatório de atestados.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do interessado e consistirá na apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

I. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um);

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

II. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

§ 2º - Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, aos seguintes requisitos: das demonstrações contábeis do último exercício social.

ILC – maior ou igual a 1 (um)

ILG – maior ou igual a 1 (um)

§ 3º - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei Federal nº 6.404, de 25 de dezembro de 1976, e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e assim apresentados:

- I. publicados em Diário Oficial; ou
- II. publicados em Jornal; ou
- III. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- IV. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- V. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 4º - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

§ 5º - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no inciso II do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício.

§ 6º - A empresa deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pela apresentação do balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

§ 7º - Caso a requerente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida

pelo órgão fiscalizador.

§ 8º - Exige-se das requerentes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas demais normas legais e infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

II - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou de insolvência civil, no caso de pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou, se for o caso, do domicílio da pessoa física ou da MEI, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da expedição, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, ou, tratando-se de pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI., de certidão negativa de execução patrimonial, expedida no respectivo domicílio.

§ 1º - As empresas sediadas em outras comarcas do Estado de Minas Gerais ou em outros Estados deverão apresentar, junto com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e/ou insolvência civil.

6. DAS REGRAS RELATIVAS AO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL- CAGEL

- a) Os credenciandos que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Licitantes do Município de Juiz de Fora deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 9963/1997 e demais normas complementares;
- b) Os credenciandos cadastrados no CAGEL poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;



- c) Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- d) Caso algum documento apresentado junto ao CAGEL já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;
- e) O CAGEL não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada a SO/SSLICOM e devidamente cadastrada;
- f) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CAGEL, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.1. Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, [http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBH E/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBH/E/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum

dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.2. Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CAGEL.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Juiz de Fora, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 178 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura



das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

Credenciamento nº 005/2026

Proc. Administrativo 9.508/2026

ANEXO III | Carta de Credenciamento

Referência:

Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÕES CONTROLADAS, nas atividades descritas no edital.

[RAZÃO SOCIAL/NOME DA CREDENCIANDA],

DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, e do Distrito Federal;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



f) tem conhecimento que na remuneração prevista no Anexo B estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

g) Possui cadastro no CAGEL, relativo aos documentos de (Somente quando for o caso)

h) É microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006. (Somente quando for o caso)

A - ATIVIDADES DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

(Listar as atividades de interesse de acordo com as Tabelas do Anexo A do Termo de Referência)

TABELA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

B - INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA

B.1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:		
RAZÃO SOCIAL:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	DATA DE CRIAÇÃO:
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:		

B.2. ATOS CONSTITUTIVOS



DATA DA CONSTITUIÇÃO:	DATA E NÚMERO DO REGISTRO:
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA:	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO:
NÚMERO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL:	

B.3. ENDEREÇO

ENDEREÇO:			
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	
E-MAIL:			
TELEFONE:		CELULAR:	

B.4. TITULARES (SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA)

NOME:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
IDENTIDADE:	CPF:	CELULAR:
ENDEREÇO:		



NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:		UF:

B.5. QUADRO TÉCNICO

NOME:		
FORMAÇÃO:		INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE:
IDENTIDADE:	CPF:	CELULAR:
E-MAIL:		

B.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

B.6.1. Anexamos os documentos do quadro técnico e da proponente, relativos aos trabalhos, atestados e certidões, conforme discriminado nos Anexos I e II, para fins de comprovação da qualificação técnica. Temos ciência de que este material não será devolvido à empresa, mesmo que o credenciamento pretendido seja indeferido.

Segue o quadro resumo da documentação:

ATIVIDADE:	ATESTADO/CERTIDÃO N°:	PÁGINAS:
(Descrever atividade)	1)	
	2)	
	3)	

B.7. RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

B.7.1. Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos, operacionais e de equipamentos, cuja utilização não demandará ônus para o Município.

B.7.2. Vimos manifestar interesse em nossa participação no Edital de Credenciamento nº 005/2026, em conformidade com o Edital divulgado pela Secretaria de Obras e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

Cidade, data



Credenciamento nº 005/2026

Proc. Administrativo 9.508/2026

ANEXO IV | Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E, DE OUTRO LADO, A [NOME DA EMPRESA]

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora/MG, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, com interveniência da Secretaria de Obras, através da sua Secretária, Sra. **Bruna Ferreira da Rocha**, inscrita no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], com endereço profissional na Av. Brasil, 2001, 5º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a sociedade empresária [QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA], sediada na [INSERIR ENDEREÇO DA EMPRESA], por seu representante legal [QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, especialmente pelo disposto em seu art. 12, pelas demais normas legais aplicáveis à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para execução de serviços de demolição controlada manual e mecanizada de imóveis situados em áreas de risco do Município de Juiz de Fora/MG, conforme condições, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e estabelecidas no Edital, seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente

Secretaria de Obras

Avenida Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais - (32) 3690-8133

Página 56

Assinado por 1 pessoa: BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1250-24C6-BA15-82CC> e informe o código 1250-24C6-BA15-82CC



de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Credenciamento;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento.

2.2. O regime de execução será por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços compreendem a execução de demolições controladas de edificações localizadas em áreas de risco indicadas pela Defesa Civil Municipal, incluindo todas as atividades necessárias para a completa remoção das estruturas existentes, limpeza do terreno e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.2. As edificações contempladas encontram-se distribuídas em diversos bairros do Município de Juiz de Fora, apresentando características construtivas distintas quanto à área construída, número de pavimentos, sistema estrutural, acessibilidade e grau de comprometimento estrutural. A relação dos imóveis integra os anexos do presente Termo de Referência.

3.3. A escolha da modalidade de demolição será realizada pela fiscalização da Secretaria de Obras juntamente com a Defesa Civil, considerando:

- I – estabilidade da edificação;
- II – risco de colapso;

- III – proximidade de edificações vizinhas;
- IV – existência de redes públicas;
- V – largura das vias;
- VI – possibilidade de acesso de equipamentos;
- VII – necessidade de preservação de imóveis adjacentes;
- VIII – interferências existentes;
- IX – restrições ambientais;
- X – demais aspectos de segurança.

3.4. A demolição manual será utilizada prioritariamente quando houver necessidade de elevado controle operacional, especialmente:

- edificações geminadas;
- imóveis com compartilhamento estrutural;
- áreas de difícil acesso;
- vielas;
- escadarias;
- risco elevado às construções vizinhas.

3.4.1. Os serviços compreenderão, no mínimo:

- I - isolamento da área;
- II - remoção manual das coberturas;
- III - retirada de esquadrias;
- IV - remoção das instalações elétricas e hidráulicas aparentes;
- V - demolição manual da alvenaria;
- VI - demolição manual das lajes;
- VII - demolição manual de vigas e pilares quando necessário;
- VIII - fragmentação dos materiais;
- IX - carregamento;
- X - transporte;
- XI - destinação final dos resíduos;
- XII - limpeza completa do terreno.

3.5. A demolição mecanizada será utilizada nas edificações que apresentem condições adequadas para acesso de equipamentos.

3.5.1. A contratada deverá utilizar equipamentos compatíveis com cada situação, incluindo, quando necessário:

- escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico;
- escavadeira equipada com garra de demolição;
- retroescavadeira;
- caminhão basculante;
- caminhão prancha;
- outros;

3.6. A execução deverá seguir como referência técnica a planilha orçamentária-base apresentada pela Administração, elaborada para uma edificação padrão de 50,06m², composta pelos elementos estruturais constantes do memorial de cálculo.

3.7. Quando a área da edificação for diferente da unidade-base, os quantitativos serão proporcionais às dimensões efetivamente levantadas em campo.

3.8. A execução deverá obedecer, no mínimo, às seguintes etapas:

- I - vistoria técnica;
- II - isolamento e sinalização;
- III - solicitação de desligamento das concessionárias;
- IV - retirada de materiais reaproveitáveis;
- V - demolição controlada;
- VI - segregação dos resíduos;
- VII - carregamento;
- VIII - transporte;
- IX - destinação ambientalmente adequada;
- X - limpeza do terreno;
- XI - entrega da área.

3.9. Todos os resíduos deverão ser classificados conforme Resolução CONAMA nº

307/2002 e legislação municipal.

3.9.1. Será responsabilidade exclusiva da contratada:

- carregamento;
- transporte;
- destinação;
- pagamento das taxas de disposição;
- emissão dos comprovantes;
- apresentação do CTR e demais documentos exigidos.

3.10. A contratada deverá observar integralmente as normas NR-18; NR-35; NR-06; NR-10; ABNT NBR 5682 (Contratação, execução e supervisão de demolições); demais normas aplicáveis.

3.11. Será obrigatória a utilização de:

- tapumes quando necessário;
- isolamento completo;
- sinalização diurna e noturna;
- controle de vibração;
- proteção das edificações vizinhas.

3.12. A medição ocorrerá por Ordem de Serviço concluída.

3.13. A Ordem de Serviço será considerada concluída somente após emissão do Termo de Recebimento dos Serviços pela fiscalização.

3.14. A contratação se dará pelo regime de execução por preço unitário, considerando que a natureza dos serviços demanda medições conforme os quantitativos efetivamente executados em campo.

3.15. Após a conclusão da Ordem de Serviço, a empresa retornará automaticamente ao final da lista de distribuição correspondente à modalidade executada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de **execução** dos serviços do contrato é de xx (xxxxxxxx) meses consecutivos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo de **vigência** do contrato é de xx (xxxxxxxx) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2.1. A diferença entre o prazo da execução dos serviços e do contrato deve-se aos trâmites entre os órgãos envolvidos para autorização de início, bem como eventuais atrasos na emissão das Ordens de Serviço, bem como para prestação de contas por parte da Contratante, e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

4.2.2. O Início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para elaboração dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. O valor total estimado para a pretensa contratação é de R\$ _____ (_____), e teve como referência o mês base de SINAPI 06/2026.

5.1.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a fiscalização elaborará uma Planilha de Quantitativos Específica para o imóvel, utilizando como referência as composições unitárias da planilha-base do credenciamento, observadas as características construtivas, área demolida, número de pavimentos, acessibilidade e demais particularidades da edificação. Essa planilha servirá como referência para a medição e para o pagamento dos serviços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

091100 - 15.451.0004.2242.0000 - 339039 - 1500000000 e 1754000000; e

6.1.1 Se for o caso, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

7.4. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução;

7.5. Credenciar, junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo(a) Secretário(a) de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas;

7.6. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos;

7.7. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma;

7.8. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste;

7.9. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

7.10. Avaliar, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais;

7.11. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;

8.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município;

- 8.3.** Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- 8.4.** Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização;
- 8.5.** Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra);
- 8.6.** Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU;
- 8.7.** Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.8.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município;
- 8.9.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU;
- 8.11.** Preencher, diariamente, o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.
- 8.12.** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto;
- 8.12.1.** O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.
- 8.12.2.** O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.
- 8.13.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação;
- 8.14.** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município;
- 8.15.** Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município;
- 8.16.** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a

fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

8.17. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

8.17.1. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

8.18. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução;

8.19. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra;

8.20. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenham procedência legal;

8.21. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.22. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto, nas seguintes condições

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

10.1. A Contratada tem o prazo de 3 (três) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para elaboração dos Projetos Básico e Executivo, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

10.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços importará na responsabilidade da Contratada por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a serem indicados pelo Município.

11.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pela Ordenadora de Despesa

através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

13.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.2. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à SAEIN -Supervisão de Apoio à Execução Instrumental, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

II – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

V – O gestor deve providenciar as prestações de contas parciais e finais junto ao órgão de fomento, quando for o caso, observando toda a documentação pertinente.

13.3. O gestor do contrato comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as diretrizes de projeto e as especificações da obra, aprovados pelo Município.

14.2. A medição será realizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s), em conjunto com o Engenheiro responsável pela empresa, mensalmente, e deverá ser entregue ao gestor administrativo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

14.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;

- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório Fotográfico;
- Diário de Obra.

14.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.5. Somente poderão ser executadas etapas pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

14.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. Após a aferição do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, o gestor administrativo do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

15.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal do Município.

15.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31, da Lei 8.212/1991, e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009, e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 18 de outubro de 2022.

15.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor administrativo.

15.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Município;

15.4. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação da contratação junto à cada Nota Fiscal.

15.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

15.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês 1 ano após a data base do orçamento (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

16.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

16.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior à data do ofício de solicitação.

16.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

16.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

16.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

17.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

17.1.1 Retenção Previdenciária: Conforme “Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações” referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%.

“2.1 - Empreitada Total na Construção Civil:

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III - quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Entende-se por regime de empreitada:

I - por preço unitário: aquela em que o preço é ajustado por unidade, seja de parte distinta da obra ou por medida (metro, quilômetro, entre outros);

II - por tarefa: aquela em que a contratação ocorre para execução de pequenas obras ou de parte de uma obra maior, com ou sem fornecimento de material ou equipamento, podendo o preço ser ajustado de forma global ou unitariamente.”

17.1.2. Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1264/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

17.1.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3% Local da prestação do serviço.”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITIVO

18.1. Os contratos poderão ser aditados, na hipótese previstas no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, a critério da Contratante, observada a conveniência e oportunidade, bem como a vantajosidade, mediante publicação e comunicação à contratada, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Quando da comunicação da prorrogação, a CONTRATADA poderá manifestar a sua não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada, com o consequente encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

19.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se for o caso, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei, assegurado à ampla defesa e ao contraditório.

19.3. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b) A transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não execução do serviço;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes;
- i) A divulgação de informações do interesse exclusivo, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- j) Demais motivos especificados no art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.4. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas das atividades que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução do material entregue, se for o caso.

19.5. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a SO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista neste contrato.

19.6. Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a requerer seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 dias para

análise e aprovação da rescisão amigável.

19.7. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

19.8. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

19.9. A Secretaria de Obras poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CONTRATADOS, mas garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19.13. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato, assegurado à ampla defesa e ao contraditório.

19.14. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de solicitação apresentada a SO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeita-se a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento das condições pactuadas neste instrumento, às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior

a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. A multa que eventualmente for imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.2.1 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

20.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

20.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

21.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

21.2. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

21.2.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer

nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. O projeto e a obra deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização, se for o caso, de aditivo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

23.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei 14.133/21.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora (MG), data da assinatura eletrônica.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Secretária de Obras

[RAZÃO SOCIAL]
Contratada

Secretaria de Obras

Avenida Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais - (32) 3690-8133



Testemunha 1

Ass.:

Nome:

C.I.:

CPF.:

Testemunha 2

Ass.:

Nome:

C.I.:

CPF.:

Processo Administrativo Eletrônico nº _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1250-24C6-BA15-82CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 06/08/2026 17:04:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1250-24C6-BA15-82CC>